



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 759, DE 29 DE JUNHO DE 1978

(Dispõe sobre reestruturação do quadro dos funcionários e demais servidores da Prefeitura Municipal e dá outras providências).

ANICETO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 11/78 e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

ARTIGO 1º- A escala-padrão de remuneração ou vencimentos dos funcionários e demais servidores do Município, regulada pela Lei nº 732, de 22 de junho de 1977, passa a ter a seguinte escala-padrão e valores:

<u>PADRÃO</u>	<u>VALORES</u>
P-A	1.600,00
P-B	1.630,00
P-C	1.700,00
P-D	1.780,00
P-E	2.180,00
P-F	2.500,00
P-G	2.700,00
P-H	3.000,00
P-I	3.600,00
P-J	3.870,00
P-K	4.750,00
P-L	4.830,00
P-M	5.150,00
P-N	5.692,00
P-O	6.540,00
P-P	7.550,00
P-Q	8.855,00
P-R	10.120,00

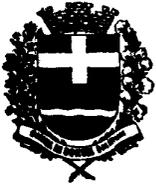
ARTIGO 2º - Os vencimentos dos funcionários e demais servidores do Município que integram o quadro do pessoal, ficam reajustados a partir de 1º de junho de 1978, de acordo com as disposições desta Lei e das tabelas anexas.

ARTIGO 3º - Fica revogada a função gratificada para os seguintes funcionários:

- a) Chefe de Seção - P-I
- b) Secretário Geral-P-I
- c) Tesoureiro - P-N

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanece a função gratificada da letra "D", instituída pela Lei nº 732, de 22/06/77, art. 4º.

ARTIGO 4º- No setor de Educação e cultura, os cargos de Professoras ficam classificados em tabela especial, assim constituída:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Cont. da Lei nº 759.....pag. 02

<u>PADRÃO</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
Professora efetiva P-F1	10	Cr\$ 2.500,00
Professora contratada P-F2	10	Cr\$ 2.500,00

ARTIGO 5º-O organograma administrativo da Prefeitura, fica fazendo parte integrante desta lei, sendo declarado sem efeito qualquer outro existente.

ARTIGO 6º- Ficam extintas em definitivo as vantagens concedidas aos funcionários e demais servidores municipais por lei ou atos anteriores, tais como: pró-labore, gratificações, percentagens e extraordinários, permanecendo apenas as vantagens previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Lei nº 590, de 08 de novembro de 1973.

ARTIGO 7º- Se assim exigir a necessidade do serviço, poderá o prefeito através de Portaria, atribuir ao funcionário, vantagens pecuniárias, bem como convocá-lo para prestação de serviços extraordinários fora do horário normal de trabalho.

ARTIGO 8º-Fica o Sr.Prefeito Municipal autorizado a fazer remanejamento de funcionários dentro do Quadro, desde que haja necessidade de aprimoramento funcional e administrativo, através de Decreto Executivo.

ARTIGO 9º- Fica estabelecido o prazo de 30 dias, para os funcionários municipais fazerem opção entre o Regime de gozo de Licença-Prêmio, ou de recebimento do 13º salário.

PARAGRAFO ÚNICO- A regulamentação será baixada pelo Executivo, tendo como base a Lei Estatuída para o Funcionalismo Público Estadual.

ARTIGO 10º - As despesas com a execução desta Lei, correrá por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Junho de 1978.-

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 29 de junho de 1978.

Aniceto Gonçalves

ANICETO GONÇALVES

(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na Diretoria
de Administração na data supra.-

P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO

Diretoria de Administração

em _____ de _____ de _____

ELIAS DO CARMO
DIRETOR